





04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

PROJETO DE LEI Nº 243/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: ALTERA a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004 e dá outras providências. [Escola Municipal Davison de Araújo Pereira]. Mensagem n. 30/2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, propõe alterações na Lei Municipal nº 808, de 11 de novembro de 2004, visando atualizar o nome do patrono, o endereço e o número de salas de aula da Escola Municipal Davison de Araújo Pereira.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposituras, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da propositura apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

 I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

Atualmente, a escola funciona no endereço Rua Opala, nº 31, Bairro Tancredo Neves, contando com 19 salas de aula e atendendo alunos do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino. A proposta visa regularizar a situação cadastral da unidade escolar junto à Secretaria Municipal de Educação









04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

(SEMED) e aos sistemas federais, garantindo a conformidade legal e administrativa da instituição.

A atualização dos dados cadastrais é fundamental para a gestão eficiente da escola, permitindo o acesso a programas federais, repasses de recursos e um planejamento pedagógico adequado. Além disso, a correção do nome do patrono para "Davison de Araújo Pereira" resgata a identidade histórica da instituição, prestando homenagem ao professor que dá nome à escola e valorizando a memória educacional do município.

Do ponto de vista orçamentário, o estudo de impacto financeiro evidencia que as despesas da escola já estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e são compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Não há criação de novas despesas, apenas a regularização de uma situação existente, sem gerar impacto adicional aos cofres públicos.

Legalmente, a iniciativa está respaldada pelo artigo 59, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, que atribui ao Prefeito a competência para propor leis relacionadas à estruturação de órgãos da administração pública. O Parecer nº 417/2024 da Procuradoria-Geral do Município confirma a regularidade jurídica da proposta, sem vícios formais ou materiais.

Diante disso, conclui-se que o Projeto apresenta mérito inquestionável, alinhando-se às políticas públicas educacionais do município e promovendo transparência e legalidade na gestão escolar.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 243/2025.

Manaus, 23 de setembro de 2025

(Assinado Digitalmente)

PROF. SAMUEL

Vereador / PSD

